



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 049/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. José Batista Flores, Dr. Diogo Nolasco, Dr. Bruno Lavoratto e Dr. José Campello de O. Junior, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, os Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Herbert Cohn, participam do rodízio da comissão nesta semana, o Dr. Gilson Solano Vasco por problemas de saúde não compareceu, tendo em vista ter tido um mal subido tendo comunicado ao Presidente da Comissão, sendo, portanto justificada sua ausência, reuniu-se às 16h do dia 27 de fevereiro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 28/2012

1) Denunciado: Flávio Silva de Azevedo (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2) Denunciado: Valdemir da Silva Mendes (Presidente do AD Cabofriense)

Tipificação: arts. 258-B, 243-F e 258-D na forma do art. 184 do CBJD

3) Denunciado: AD Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 213 I, II e § 1º do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 11/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha da Procuradoria: Daniel Victor Costa Silva, árbitro da partida, dispensado pela Procuradoria por falta de um documentação de identificação.

Testemunha da Procuradoria: Antonio Paulo do Couto Meirelles – delegado da partida, portador da carteira de identidade no. 03530983445 exp. DETRAN

Perguntas da Procuradoria.

“O delegado da partida confirmou suas declarações já expostas em seu relatório, sendo que após tais fatos nada mais tem a declarar. Declarou o delegado da partida que a partida foi realizada com portões fechados sendo que a diretoria de cada equipe escolheu 10(dez) membros de sua diretoria para participar do evento. O delegado interpelado acerca de saber se o agressor é membro da diretoria ou comissão técnica da Cabofriense, respondeu que perguntou ao presidente da Cabofriense qual era a situação do agressor perante a instituição, sendo informado que o mesmo não fazia parte da agremiação. O delegado informou ainda que o agressor evadiu-se do estádio após os fatos ocorridos sendo ainda perseguido pelo policiamento existente no local não tendo o mesmo logrado êxito na apreensão do mesmo. Informou que após a expulsão do atleta que no intervalo da partida, o presidente da Cafobriense estava um tanto agitado.”

Depoimento pessoal: Flavio Silva de Azevedo (atleta do AD Cabofriense), portador da carteira de identidade no. 00041035602 exp. DETRAN/RJ

Perguntas do Relator:

“Inquirido informou que realmente proferiu as palavras de baixo calão relatadas na súmula, todavia direcionada para um atleta de sua equipe que estava pedindo uma falta, que em momento algum se dirigiu ao árbitro da partida, que após saber que foi expulso se dirigiu ao árbitro afim de entender o porque da expulsão pois não tinha se dirigido a ele.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Dr. Diogo Nolasco:

“Perguntado se costuma se dirigir aos atletas de sua própria equipe de forma como aquela relatada na súmula, o depoente informou que não, que isso ocorreu como fato isolado, que no momento que foi proferida as palavras o árbitro estava aproximadamente a cinco metros de distância. Que não presenciou nenhum torcedor no campo, informou ainda que pratica futebol profissional desde 2005 não tendo sido expulso em momento algum. Perguntado informou que não presenciou o conflito entre o Presidente e o árbitro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias e multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e também por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 I do CBJD e por unanimidade de votos, multado o denunciado em mais R\$ 2.000,00 (mil reais) e perda de um mando de campo na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 213 II § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 29/2012

Denunciado: Wilians Domingos Fernandes (atleta do C. R. Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Botafogo F. R. (associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD

Denunciado: C. R. Flamengo (associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD

Jogo: Botafogo F. R. x C. R. Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 05/02/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Luiz (adv. Botafogo FR)
– Dr. Martinho (adv. CR Flamengo)
Auditor Relator: Dr. José B. Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto, sendo 01(um) minuto de atraso, totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Campello que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

No mérito, por maioria de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto, sendo 02(dois) minutos de atraso, totalizando R\$ 500,00 (quinhetos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Dr. José Campello que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

4) Processo: nº 30/2012

Denunciado: Washington dos Santos Rodrigues (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 31/2012

Denunciado: Wagner Corrêa Machado (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Nova Iguaçu FC (associação)

Tipificação: art. 206 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 05/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé

Espor te FC – adv. Nova Iguaçu FC)

Auditor Relator: Dr. José Campello de O. Junior

Resultado: Prova de vídeo apresentada pela defesa do Macaé Esporte FC e prova documental apresentada pela defesa do Nova Iguaçu FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, multado o 2º denunciado em 100,00 (cem reais) por minuto, sendo 26(vinte e seis) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Bruno Lavoratto, que absolvia o denunciado e desclassificava a infração do art. 206 para o art. 156 e 161 ambos do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

6) Processo: nº 32/2012

1) Denunciado: Antonio Daudt Neto (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - juniores

Data jogo: 05/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. do Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. José B. Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 33/2012

Denunciado: Robson de Souza Conceição (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x EC São João da Barra

Categoria: Campeonato Estadual – Serie B - Profissional

Data jogo: 04/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dr. José Campello de O. Junior

Depoimento pessoal: Robson de Souza Conceição (atleta do Angra dos Reis EC), portador da carteira de identidade nº 45523022-5 exp. SSP/RJ

Perguntas do Relator:

“Relatou o atleta que após a falta não recebeu nenhum cartão, arremessou a bola ao solo com violência e saiu gesticulando e segundo ele as palavras proferidas na denúncia foram em direção aos seus colegas de equipe e não ao árbitro.”

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 34/2012

Denunciado: Rodrigo de Oliveira Cruz (atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x Quissamã FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa e atleta ausentes

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

9) Processo: nº 44/2012

Denunciado: Jorge Felipe de Oliveira Figueiró (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 04/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Francisco Portinho
(adv. Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. José Campello de O. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h46min.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**